



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

§ 3º - A remuneração será considerada de acordo com a carga horária referente as seguintes atividades:

- a) 01 digitador e entrevistador (40 horas)
- b) 01 Manicura (40 horas)
- c) 03 oficineiros para Artesanato diversos (40 horas)

§ 4º - a remuneração das atividades acima relacionadas será de um salário mínimo.

Art. 3º - Os prestadores de serviços devem atender aos seguintes requisitos:

I - ser maior de 18 (dezoito anos)

II - possuir ensino médio completo para digitador e entrevistador e ensino fundamental completo para os demais;

III - estar em gozo de seus direitos políticos;

IV - estar em dia com as obrigações eleitorais, e, no caso de candidatos do sexo masculino, também militares.

V - referente ao art. 2º devem ter experiência comprovada de pelo menos um ano de habilidade para desenvolver a função.

§ Único. Serão descontados do valor constante a contribuição do contratado para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e demais descontos legais.

Art. 4º - A contratação dos oficineiros, celebrada com base na presente lei, será realizada mediante processo seletivo organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e executado por comissão designada pelo Prefeito Municipal, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 5º - O prazo das contratações é até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único - Os contratos temporários poderão ser rescindidos antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- I) termino da necessidade da contratação temporária;
- II) a pedido do contratado;
- III) por conveniência do Poder Executivo;
- IV) quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social 02.05.03.08.244.0015.2080.3.3.90.36.00 - Manutenção Centro de Referencia da Assistência Social- CRAS.